



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 171/2016 INEXIGIBILIDADE N.º 06/2016 - PROCESSO N.º 56/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, representado neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG n.º 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.728.838-01, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **COMPANHIA PAULISTA DE ARTES**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.482.094/0001-70, estabelecida na Rua: França, n.º. 351, Vila Municipal, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP: 13.201-280, tel.: (11) 4521-0013/ 99627-2921, e-mail: contato@ciapaulistadeartes.com / katiamanfredi@ciapaulistaartes.com, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Peroni – Presidente, portador do RG n.º 24.01.975-Xe CPF/MF N.º 187.085.628-73, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à CONTRATANTE, os serviços de **PROMOÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL CUJOS PROJETOS ABORDAM DE FORMA LÚDICA AS TEMÁTICAS QUE ENVOLVEM AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, ATRAVÉS DOS PROJETOS LÚDICOS: LABIRINTO DE SENSações E DIGA NÃO À DISCRIMINAÇÃO ÀS PESSOAS QUE VIVEM COM HIV/AIDS. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, de acordo com a proposta que faz parte integrante do processo de Inexigibilidade n.º 06/2016.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	SV	PROJETO LÚDICO ATRAVÉS DO SLOGAN – DIGA NÃO A DISCRIMINAÇÃO ÀS PESSOAS QUE VIVEM COM HIV/AIDS, UM CAMINHÃO DE SOM QUE PERCORRE AS PRINCIPAIS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE SENDO O PRÓPRIO CENÁRIO ONDE SEIS ATORES COM FIGURINOS ESTILIZADOS REPRESENTARÃO A SOCIEDADE. CARREATA ACOMPANHADA DE MÚSICA TEMA DO PROJETO SENDO 04 PARADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE.	R\$ 7.000,00
2	1	SV	PROJETO LÚDICO LABIRINTO DAS SENSações, UMA ABORDAGEM DIFERENCIADA, DINÂMICA E ATRAENTE, COM PERFORMANCES CÊNICAS INTERATIVAS QUE PROPORCIONAM AOS ESPECTADORES/PARTICIPANTES REFLEXÕES A RESPEITO DAS DSTS/AIDS.	R\$ 6.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo contratual e de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

2.2 - O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas para fins de eventual prorrogação no art. 57, parágrafo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data da proposta.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva de Dotação: 173/2016, de 20/05/2016;
Ficha Dotação:- 254
Fonte de Recurso:- 05 – Transferências e convênios federais - vinculados
Órgão:- 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga;
Unidade Orçamentária:- 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora:- 02 –Departamento de Vigilância em Saúde
Função:- 10–Saúde
Subfunção:- 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:- 0063 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:- 2076 – Prevenção Atenção – DST/AIDS
Categoria Econômica:- 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Elemento Despesa:- 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.1.2 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

3.3 - Em havendo interesse da CONTRATANTE em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório emitido pela Secretaria de Saúde, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

4.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

4.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços motivados pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens da cláusula VII deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela Companhia Paulista de Artes sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no local e cronograma estabelecidos, ficando vínculos ao presente contrato as propostas apresentadas pela empresa contratada.



5.2 - Os materiais ou recursos empregados para a apresentação das peças são de responsabilidade exclusiva da Companhia Paulista de Artes, devendo a elaboração e execução dos espetáculos ser feitas sempre por profissionais da Companhia Paulista de Artes.

5.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a Proposta.

5.4 - A Contratada se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Das obrigações da Contratada

6.1.1 - Prestar os serviços com prioridade de atendimento à Prefeitura Municipal de Itapetininga, mantendo funcionário/profissional técnico habilitado e treinado para prestação dos serviços.

6.1.2 - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário/profissional cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável.

6.1.3 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente as normativas legais com relação a direitos autorais e outros direitos envolvidos na prestação de serviços, responsabilizando-se única e exclusivamente pela tiragem das cópias.

6.1.4 - Refazer, as suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

6.1.5 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo, culpa, imperícia, negligência e imprudência no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

6.1.6 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Secretaria de Saúde.

6.1.7 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente, da execução dos serviços objetos desta solicitação, sendo considerada para fins trabalhistas como ÚNICA EMPREGADORA.

6.1.8 - Manter os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e técnica que culminaram na concretização da presente dispensa.

6.1.9 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes nos termos do artigo 65 do parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 - Da Contratante

6.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2 - Não obstante a Contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

6.2.3 - Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições contratadas.

6.2.4 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando solicitado pela Contratada.

6.2.5 - O gerenciamento deste contrato caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor indicado para este fim, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa Contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

7.1.2 - Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.2.1 - Pela inexecução parcial multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.2 - Pela inexecução total multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP.

8.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.2- A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas.

Itapetininga, 12 de agosto de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO N° 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPANHIA PAULISTA DE ARTES
Representante Legal: Sr. Marcelo Peroni
RG n.º 24.01.975-X
CPF/MF 187.085.628-73

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:



2.

Nome:
RG:

Rosaci S. L. Silva
Escriturária
24.704.349-7



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de ITAPETININGA
CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE ARTES

CONTRATO N.º 171/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 06/2016
PROCESSO N.º 56/2016

OBJETO: PROMOÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL CUJOS PROJETOS ABORDAM DE FORMA LÚDICA AS TEMÁTICAS QUE ENVOLVEM AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, ATRAVÉS DOS PROJETOS LÚDICOS: LABIRINTO DE SENSações E Diga NÃO À DISCRIMINAÇÃO ÀS PESSOAS QUE VIVEM COM HIV/AIDS. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 12 de agosto de 2016.

Assinatura: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – ORDENADOR DE DESPESAS – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRANTE: COMPANHIA PAULISTA DE ARTES
NOME E CARGO: SR. MARCELO PERONI – PRESIDENTE

E - mail institucional: contato@ciapaulistadeartes.com

E-mail pessoal: katiamanfredi@ciapaulistaartes.com



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE ARTES

CONTRATO N.º 171/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 06/2016
PROCESSO N.º 56/2016

OBJETO: PROMOÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL CUJOS PROJETOS ABORDAM DE FORMA LÚDICA AS TEMÁTICAS QUE ENVOLVEM AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, ATRAVÉS DOS PROJETOS LÚDICOS: LABIRINTO DE SENSAÇÕES E DIGA NÃO À DISCRIMINAÇÃO ÀS PESSOAS QUE VIVEM COM HIV/AIDS. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Cadastro Do Responsável Que Assinou O Contrato

Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua Praça Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail: administracao@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: Fábio dos Santos Nascimento
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 3376-9649
E-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 12 de agosto de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO N° 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013



FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE ARTES
CNPJ Nº: 03.482.094/0001-70

CONTRATO N.º 171/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 06/2016
PROCESSO N.º 56/2016

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2016.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

VALOR: 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais).

OBJETO: PROMOÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL CUJOS PROJETOS ABORDAM DE FORMA LÚDICA AS TEMÁTICAS QUE ENVOLVEM AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, ATRAVÉS DOS PROJETOS LÚDICOS: LABIRINTO DE SENSAÇÕES E DIGA NÃO À DISCRIMINAÇÃO ÀS PESSOAS QUE VIVEM COM HIV/AIDS. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 12 de agosto de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO N.º 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br